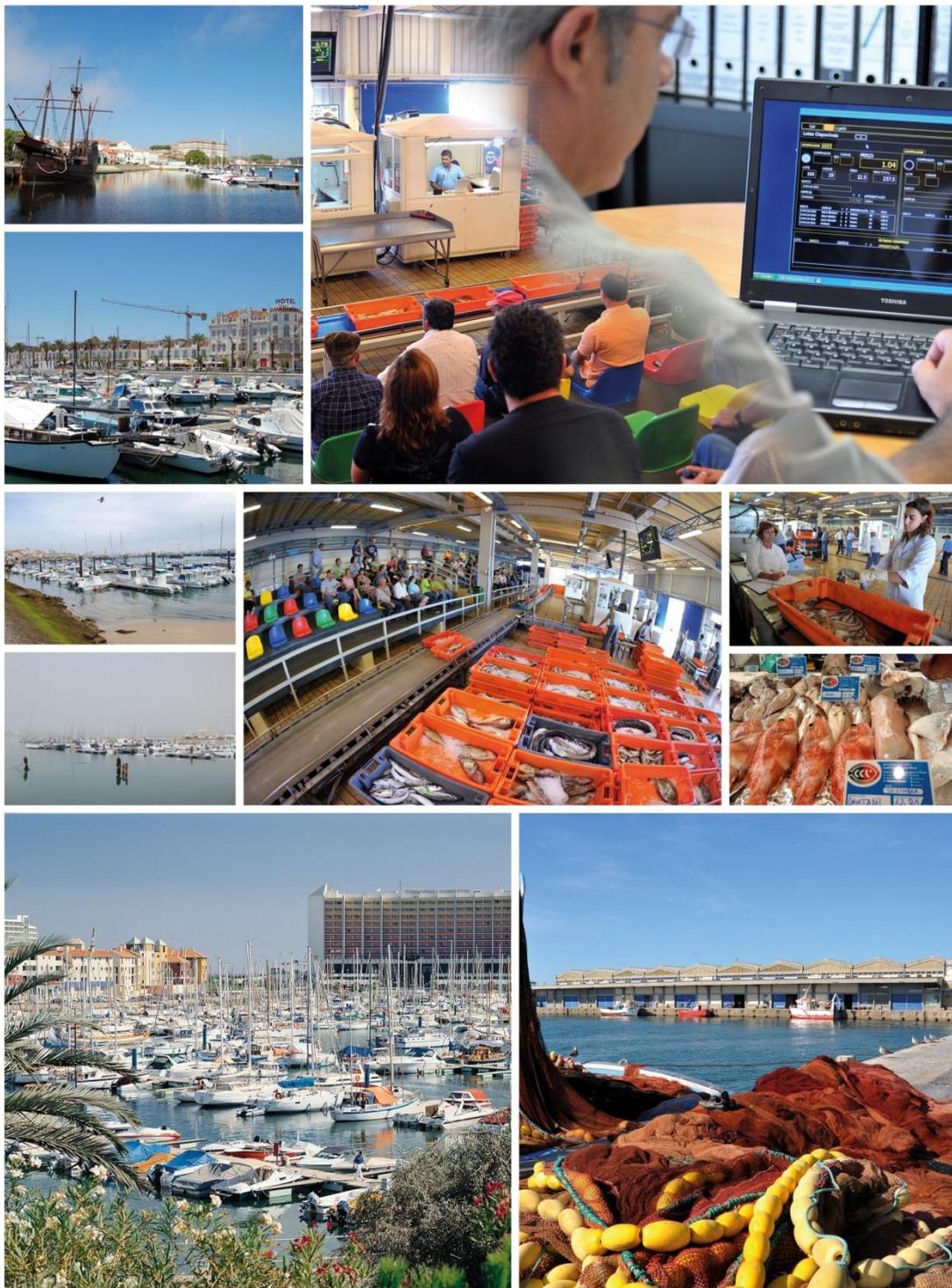




DOCAPESCA

PORTOS E LOTAS, S.A.



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS

DELEGAÇÃO NORTE - 2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º- Âmbito de Aplicação
- Artigo 2.º- Competência da Autoridade Portuária
- Artigo 3.º- Utilização de Pessoal
- Artigo 4.º- Unidades de Medida
- Artigo 5.º- Requisição de Serviços
- Artigo 6.º- Cobrança de Taxas

CAPÍTULO II - USO DO PORTO

- Artigo 7.º- Tarifas de Acostagem
- Artigo 8.º- Valor da tarifa de acostagem
- Artigo 9.º- Reduções da tarifa de acostagem

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

- Artigo 11.º- Tarifa de Amarração e Desamarração

CAPÍTULO IV - USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

- Artigo 12.º- Tarifa de Uso de Equipamento
- Artigo 13.º- Tarifa de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a Incêndios e de Conservação do Ambiente
- Artigo 14.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas
- Artigo 15.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Náutica de Recreio

CAPÍTULO V - FORNECIMENTOS

- Artigo 16.º- Tarifa de Fornecimentos
- Artigo 17.º- Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica
- Artigo 18.º- Tarifa de Fornecimento de Água
- Artigo 19.º- Tarifa de Fornecimento de Pessoal

CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

- Artigo 20.º- Tarifa de Drenagem de Águas Residuais e de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO VII - DIVERSOS

- Artigo 21.º- Tarifa de Querengem
- Artigo 22.º- Tarifa de Utilização do Domínio Público
- Artigo 23.º- Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

Revisões:

- 1ª Revisão – 02/02/2016

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca, Portos e Lotas, SA., adiante designada por Autoridade Portuária, ou AP e nessa qualidade, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição dos Portos Portos de Vila Praia de Âncora, Castelo de Neiva, Esposende, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.
2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000 de 9 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Competência da Autoridade Portuária

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, compete à AP, deliberar nomeadamente sobre:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras autoridades portuárias;

Artigo 3.º

Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Autoridade Portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Autoridade Portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de Serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso nos portos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Autoridade Portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de Taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Autoridade Portuária.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Autoridade Portuária.
3. As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
4. Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Autoridade Portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. Aos valores das taxas acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, excepto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

CAPÍTULO II – USO DO PORTO

Artigo 7.º

Tarifas de Uso de Porto (Acostagem)

1. Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob a jurisdição (Decreto-Lei Nº 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas TUP de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas de acostagem, pelo serviço prestado às embarcações nos molhes, pontes cais e outras infraestruturas.
2. A Tarifa de uso de porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações dos cais de descarga.
3. É devida Tarifa de uso de porto, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo às embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

Artigo 8.º

Valor da tarifa de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem)

1. A TUP a cobrar às embarcações não avençados, em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, é determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 * T_{Ai} * FAi * GT / 10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,51;

T_{Ai} = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FAi)	Primeiros dois dias	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
	FA1 = 1	FA2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

2. A TUP a cobrar às embarcações não avençados, em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios não armados para viagem, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TEi * FEi * UE1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UE1 = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,96;

TEi = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FEi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FEi)	Primeiros 10 dias	Do 11.º ao 30.º	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
	FE1 = 1	FE2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

3. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avançadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

TUP (Acostagem)	Viana do Castelo	Vila Praia Âncora	Vila do Conde	Póvoa de Varzim	Esposende
Diárias					
- Embarcações pesca até 50 GT	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
- Embarcações pesca > 100 GT	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50

4. Quando as embarcações de pesca local e costeira, avançadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas anuais:

TUP (Acostagem) Embarcações avançadas	Viana do Castelo	Vila Praia Âncora	Vila do Conde	Póvoa de Varzim	Esposende
Avença anual					
- Embarcações pesca até 50 GT	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	90,00	90,00	90,00	90,00	90,00
- Embarcações pesca > 100 GT	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00

Artigo 9.º

Reduções – Tarifa de Uso de Porto

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de acostagem do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.

- a) Consideram-se de inatividade as embarcações paradas há mais de 30 dias, ou por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
- b) Quando o período de inatividade se verificar a embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

Artigo 10.º

Tarifa de Amarração e Desamarração

A tarifa de amarração e desamarração e correr ao longo do cais, é estabelecida por classe de GT do navio ou embarcação, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de GT	Serviço de amarrar	Serviço de desamarrar	Serviço de correr ao longo do cais
Até 999	222,81€	222,81€	222,81€
De 1000 a 1999	248,28€	248,28€	248,28€

CAPÍTULO IV – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 12.º

Tarifa de Uso de Equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestre, de movimentação de contentores, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas no porto.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Autoridade Portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.
6. A Autoridade Portuária autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisado, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.
7. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 12.º

Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária (euros)
Barreiras Flutuantes	7,01/m/dia
Bombas de Transfega Pequenas (≤ 10 m ³ /h)	22,28 /h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	26,62/h
Bombas de Transfega Médias (≥ 15 m ³ /h)	31,74/h

Artigo 13.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

1. Pelo acesso às instalações portuárias dedicadas à construção e reparação naval, são devidas as seguintes taxas:

- a) A execução de trabalhos em embarcações a seco ou a nado, por empresas não instaladas nos recintos portuários dedicados à construção e reparação naval, sob exploração da Autoridade Portuária, estão sujeitas ao pagamento da taxa de 5,50 € por pessoa e por dia indivisível.

2. Pelo estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em zona portuária, são devidas, em regime de avença, as seguintes taxas:

	Póvoa de Varzim		Azurara/Vila do Conde	
	Veículos Ligeiros	Veículos Pesados	Veículos Ligeiros	Veículos Pesados
1 Semana (8 dias)	20,00	20,00	10,00	10,00
2 Semanas (15 dias)	40,00	40,00	20,00	20,00
3 Semanas (22 dias)	60,00	60,00	30,00	30,00
Mensal	80,00	80,00	40,00	40,00
Trimestral	240,00	240,00	120,00	120,00
Semestral	480,00	480,00	240,00	240,00
Anual	960,00	960,00	480,00	480,00

Artigo 14.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Náutica de Recreio e Pesca Desportiva

1. Pelo estacionamento de embarcações da náutica de recreio nos Portos, são devidas as seguintes taxas:

Época Alta (de maio a setembro)

	Diárias	Semanais	Mensais	Anuais
Escalão 1 Até 6,00 metros - Qualquer boca	3,12	15,22	30,43	206,41
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	3,88	20,93	41,85	329,85
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	4,23	22,83	47,56	364,25
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	5,10	27,71	53,26	405,88
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	5,64	29,81	60,87	485,66
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	6,04	32,34	68,48	586,84
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	6,24	34,24	72,28	598,99
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	7,40	38,05	83,84	696,12
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	9,74	49,46	105,29	954,13
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	17,55	85,60	178,81	1186,43
Escalão 11 Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	21,56	99,63	210,33	1376,09

Época Baixa (de outubro a abril)

	Diárias	Semanais	Mensais	Anuais
Escalão 1 Até 6,00 metros - Qualquer boca	1,56	8,75	22,83	206,41
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	2,34	11,41	26,63	329,85
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	2,60	12,17	30,03	364,25
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	3,17	14,08	37,04	405,88
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	3,52	17,12	40,95	485,66
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	4,09	19,21	46,79	586,99
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	4,35	20,93	48,74	598,99
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	4,68	22,83	54,60	696,12
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	5,85	29,24	70,19	954,13
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	11,70	64,67	136,95	1186,43
Escalão 11 Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	15,51	86,72	177,12	1376,09

2. Pelo estacionamento de embarcações de pesca desportiva em fundeadouro, serão devidas por escalão, nos Portos, as seguintes taxas:

Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco (Época Alta e Baixa)

ESCALÕES	ANUAIS
Escalão 1 Até 6,00 metros - Qualquer boca	17,13
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	26,35
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	36,89
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	47,42
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	57,98
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	69,83
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	79,05
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	90,92
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	104,09
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	115,95
Escalão 11 Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	127,81

3. Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m2 de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

Rv = **0,07€** (1.^a semana)

RV = **0,09€** (2.^a semana)

RV = **0,12€** (3.^a semana)

RV = **0,14€** (4.^a semana)

RV = **0,17€** (5.^a semana e seguintes)

RV - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

Artigo 15.º

Tarifa de Fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 16.º

Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Baixa Tensão Especial (BTE)

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa de Longas Utilizações	
Horas de Ponta	0,1581
Horas Cheias	0,1251
Horas de Vazio Normal	0,0903
Horas de Super Vazio	0,0793

Energia Reactiva	
Fornecida	0,0331
Recebida	0,0252

Encargos de Potência	Tx/mês
Tarifa Longas Utilizações	
Horas de Ponta	21,575
Contratada	1,521

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7KVA

Energia Activa Médias Utilizações	Tx/Kwh
Horas de Ponta	0,3095
Horas Cheia	0,1546
Horas de Vazio	0,0866

Energia Activa Longas Utilizações	
Horas de Ponta	0,2279
Horas Cheia	0,1318
Horas de Vazio	0,0799

Encargos com Potência	Tx/mês
Tarifa de Médias Utilizações	
27,6	43,88
34,50	54,68
41,40	65,49
Tarifa Longas Utilizações	
27,6	135,20
34,5	168,91
41,4	202,61

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 KVA

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa Simples ≤ 6,9 kVA	0,1634
Tarifa Simples > 6,9 kVA	0,1641
Tarifa Bi-Horária ≤ 6,9 kVA	
Horas Fora de Vazio	0,1909
Horas de Vazio	0,1002
Tarifa Bi-Horária > 6,9 kVA	
Horas Fora de Vazio	0,1947
Horas de Vazio	0,1010
Tarifa Tri-Horária ≤ 6,9 kVA	
Horas de Ponta	0,2169
Horas Cheia	0,1716
Horas de Vazio	0,1002
Tarifa Tri-Horária > 6,9 kVA	
Horas de Ponta	0,2208
Horas Cheia	0,1747
Horas de Vazio	0,1010

Encargos com Potência	Tx/mês
Tarifa Simples, Bi-Horária e Tri-Horária	
3,45	4,83
4,6	6,28
5,75	7,72

6,9	9,16
10,35	13,48
13,8	17,80
17,25	22,12
20,7	26,44

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 KVA

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa Simples	0,1408
Encargos com Potência	Tx/mês
1,15	2,54
2,3	4,46

a) São os seguintes os períodos relativos às horas legais de Inverno, de Verão e Trimestrais:

Período de hora legal de Inverno

Ponta	09:30/11:30 h	19:00/21:00 h	
Cheias	08:00/09:30 h	11:30/19:00 h	21:00/22:00h
Super vazio	02:00/06:00h		

Período de hora legal de Verão

Ponta	10:30/12:30 h	20:00/22:00 h	
Cheias	09:00/10:30 h	12:30/20:00 h	22:00/23:00 h
Super vazio	02:00/06:00h		

Períodos trimestrais

- Período I - de 01 de janeiro a 31 de março
- Período II - de 01 de abril a 30 de junho
- Período III - de 01 de julho a 30 de setembro
- Período IV - de 01 de outubro a 31 de dezembro

b) O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,08
Restabelecimento	17,08

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	79,70
Restabelecimento	79,70

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	21,77
Restabelecimento	21,77

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	95,79
Restabelecimento	95,79

4. Pelo fornecimento de energia elétrica às embarcações é devida, nos portos, a taxa de 5,062€/dia.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de potência	2,58
Ligação	12,36
Vistoria a pedido do consumidor	24,69

Artigo 17.º

Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontrem em condições de praticar.

2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.

3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária;

4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;

5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária;

6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados e ou empresas participadas pelos municípios, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; - o pessoal utilizado:

Fornecimento de Água Doce	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde	Póvoa de Varzim	Esposende
Fixa				
15 mm	-	9,40	-	-
20 mm	-	11,41	2,63	-
25 mm	-	13,19	-	-
30 mm	-	-	5,50	
40 mm	-	15,12	-	-
50 mm	-	19,15	7,32	-
60 até 80 mm	-	26,22	-	-
100 mm	-	33,29	12,65	-
150 mm	-	63,93	61,24	-
> 150 mm	-	127,87	-	-
Variável	Fornecedor acrescido 10%			Fornecedor acrescido 10%
Escalão único	-	2,893	1,21	-

a) O valor final da componente variável do serviço, devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6.1. Pelo fornecimento de Água Doce às embarcações, no Porto de Viana do Castelo é devida a taxa fixa de **6,15€** - Inclui taxas de Recursos Hídricos e Disponibilidade.

7. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas:

Fornecimento de Água Salgada

Fornecimento de Água Salgada	Viana do Castelo	Póvoa de Varzim
A instalações	0,80	0,80

a) Para os consumos avulsos inferiores a 5 m³ é devida a taxa de **9,65€**.

8. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,42
---------------------	-------

9. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Água doce e salgada	17,58
---------------------	-------

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de calibre	2,60
Ligação	12,45
Colocação de contador	12,45
Vistoria a pedido do consumidor	24,86

11. Aos consumidores com instalações na área dos Portos de Póvoa de Varzim e Vila do Conde, é cobrada a seguinte taxa por m³ de água consumida, isenta de IVA, de acordo com o CIVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho:

Tarifa de Recursos Hídricos - Água

Tx/m ³	Póvoa de Varzim	0,06
	Vila do Conde	0,031

Artigo 18.º**Tarifa de Fornecimento de Pessoal**

1. Pelo fornecimento de Pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

Operadores de Equipamento	30,21
Operários Especializados e Pessoal de Exploração	28,04
Pessoal Auxiliar	23,72

CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

Artigo 19.º

Tarifa de Drenagem de Água Residuais e de Resíduos Urbanos

1. As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RST.

2. Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:

a) Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;

b) Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva factura acrescido de um adicional de 20%;

c) Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.

3. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos de Póvoa de Varzim uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

Drenagem de Águas Residuais

		Póvoa de Varzim	Vila do Conde
Fixa	Tx/mês	0,37	0,37
Variável	Tx/m3	1,78	1,01

a) A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

Resíduos Urbanos

		Póvoa de Varzim	Vila do Conde
Fixa	Tx/mês	0,44	0,97
Variável	Tx/m3	5,00	0,56

a) O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

CAPÍTULO VII – DIVERSOS

Artigo 20.º

Tarifa de Querenagem

1. Pela utilização de infra-estruturas e sistemas de querenagem, nos estaleiros da AZURARA, no Porto de Vila do Conde, incluindo pessoal para as manobras de pôr a seco e a nado, com exclusão do fornecimento de rebouques, são devidas as seguintes taxas, em função das classes de arqueação bruta, consoante a manobra e o tempo em horas ou dias indivisíveis:

Classes de GT	Pôr a seco	Pôr a nado
Até 24	191€/h	191€/h
De 25 a 34	222,81€/h	222,81€/h
De 35 a 49	254,65€/h	254,65€/h
De 50 a 99	318,31€/h	318,31€/h
De 100 a 199	445,63€/h	445,63€/h
De 200 a 300	572,95€/h	572,95€/h
> 300	1145,89€/h	1145,89€/h

2. Às operações a que se referem os números anteriores, quando não efectuadas por travel-lift ou tractor com atrelado hidráulico, são aplicadas as taxas seguintes:

Classes de GT	Pôr a seco	Mudança de linha	Ripagem	Pôr a nado
Até 24	79,58€/h	47,74€/h	7,88€/h	47,74€/h
De 25 a 34	111,41€/h	79,58€/h	11,25€/h	79,58€/h
De 35 a 49	159,15€/h	95,49€/h	14,63€/h	95,49€/h
≥ 50	191€/h	127,32€/h	18,01€/h	127,32€/h

3. Às embarcações em trabalhos de reparação nas áreas dos estaleiros é devida a taxa de **0,64€/mts*dia**, pela utilização de infra-estruturas, em função das classes de arqueação bruta e consoante o comprimento fora a fora e do tempo de estadia em dias indivisíveis:

4. Às embarcações em construção nas áreas dos estaleiros, pela utilização das infra-estruturas, são devidas, por GT, as seguintes taxas:

	Até 34 GT	De 35 a 49 GT	A partir de 50 GT
Taxa unitária por GT	127,74	95,49	63,67

Artigo 21.º

Tarifa de Utilização do Domínio Público

1. A utilização do Domínio Público, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.
2. Pela utilização do Domínio Público, nas Zonas de Exploração dos Portos, são devidas por m2 as seguintes taxas anuais:

Terraplenos na Zona de exploração dos Portos

Ocupação/uso de terrenos a Descoberto				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Equipamentos de telecomunicações - Por ano - Por semana Indivisível	603,34 23,35	603,34 23,35	603,34 23,35	603,34 23,35
Exposições e eventos temporários (a) - Por semana Indivisível	0,45	0,45	0,45	0,45
Venda ambulante por ano (tx. única)	92,82	92,82	92,82	92,82
Estaleiros temporários apoio a obras (b)	3,93	3,93	3,93	3,93
Estaleiros de construção e reparação naval	3,10	3,10	3,10	3,10
Atividades Industriais - Logradouro (Zona Exploração)	7,32 2,81	7,32 2,81	7,32 2,81	7,32 2,81
Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto	2,42	2,42	2,42	2,42
Depósito de Dragados: - Os primeiros 10.000 m2 - Área excedente	3,38 1,96	3,38 1,96	3,38 1,96	3,38 1,96
Desportos Náuticos - Os primeiros 500 m2 - Dos 501 a 1000 m2 - Área excedente	0,85 0,56 0,34	0,85 0,56 0,34	0,85 0,56 0,34	0,85 0,56 0,34
Desportos não Náuticos - Os primeiros 500 m2 - Dos 501 a 1000 m2 - Área excedente	1,47 1,02 0,56	1,47 1,02 0,56	1,47 1,02 0,56	1,47 1,02 0,56
Contentores para Guarda de Aprestos (por mês)	5,00	5,00	5,00	5,00
Estacionamento de Camiões TIR (por camião)		960,00		

Ocupação/uso de terrenos a Coberto				
Edificações de Particulares:				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Moradias Unifamiliares/fração para habitação	0,62	0,62	0,62	0,62
Edifícios em propriedade horizontal	Aplica-se a taxa correspondente ao tipo de ocupação			
Edifícios de Restauração/similar de hotelaria:				
- Primeiros 500 m2	8,54	8,54	8,54	8,54
- Área excedente	6,20	6,20	6,20	6,20
- Armazéns de apoio / anexos	6,20	6,20	6,20	6,20
- Logradouro (exterior exploração)	1,68	1,68	1,68	1,68
Quiosques	53,73	53,73	53,73	53,73
- Por semana indivisível	2,81	2,81	2,81	2,81
- Atividades Comerciais e Serviços	8,44	8,44	8,44	8,44
- Atividades de Aquicultura	2,08	2,08	2,08	2,08
Atividades Industriais	7,32	7,32	7,32	7,32
Armazéns de Aprestos	2,72	2,72	2,72	2,72

a) Em Viana do Castelo, será aplicada a taxa de 3,26€/m2/ano, nos Armazéns de Aprestos.

Ocupações a Coberto Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Bancas de Venda de Peixe: - Mercado de Peixe (por mês)	51,98	22,00	-	-
Atividades Comerciais (gerais)	53,73	53,73	53,73	53,73
Atividades Industriais: - Os primeiros 20 m2 - Dos 21 aos 100 m2 - Área excedente	59,63 35,73 12,10	59,63 35,73 12,10	59,63 35,73 12,10	59,63 35,73 12,10
Restauração/similar de hotelaria: - Os primeiros 125 m2 - Dos 126 a 250 m2 - Área excedente	28,97 14,62 7,32	28,97 14,62 7,32	28,97 14,62 7,32	28,97 14,62 7,32
Escritórios: - Os primeiros 50 m2 - Dos 51 aos 100 m2 - Área excedente	118,98 83,26 30,10	118,98 83,26 30,10	118,98 83,26 30,10	118,98 83,26 30,10
Armazéns de Aprestos	28,57	28,57	28,57	28,57

Ocupações a Coberto				
Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Armazéns de Comerciantes n.º 1	-	-	-	-
Armazéns de Comerciantes n.º 2	-	-	27,84	-
Armazéns de Comerciantes n.º 3 e 4	-	-	30,00	-
Armazéns de Comerciantes n.º 5	-	-	38,52	-
Armazéns de Aprestos				
- A1 a A15 c/ 19,20 m2	28,57	-	-	-
- B1 a B15 c/ 25,90 m2	28,57	-	-	-
- C1 a C 5 c/ 119,20 m2	28,57	-	-	-
- N.º 1 a N.º.20 c/ 6 m2	-	28,57	-	-
- N.º(s) 6 e 7 c/ 195 m2	-	-	28,57	-
- N.º 8A c/ 100 m2	-	-	28,57	-
- N.º 8B c/ 95 m2	-	-	28,57	-
- N.º 9A c/ 96 m2	-	-	28,57	-
- N.º 9B c/ 93 m2	-	-	28,57	-
- N.º 10 c/ 170 m2	-	-	28,57	-
- N.º 11A e 11 B c/ 75 m2	-	-	28,57	-
- N.º 3 ao n.º 67 c/ 10 m2	-	-	-	28,57
Travessia de Condutas e Cabos Tx/ml/ano				
Captação/descarga de água salgada/doce ou resíduos para viveiros/outros:				
- Subterrâneos	1,97	1,97	1,97	1,97
- Aéreos	2,81	2,81	2,81	2,81
Postos de Abastecimento Marítimo				
- Até 80 m3 de capacidade de armazenagem – Taxa única anual	-	713,60	713,60	-
- Superior a 80 m3 de capacidade – Tx/m3/ano	-	9,00	9,00	-
Publicidade Tx/m2/ano				
Painel publicitário vertical	18,01	18,01	18,01	18,01
Atividades Publicitárias e Promocionais:				
- Com carácter temporário - por m2/semana indivisível	0,56	0,56	0,56	0,56
- Com carácter permanente	18,01	18,01	18,01	18,01

a) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	= 80%
3 meses	= 60%
1 mês	= 40%
15 dias	= 20%
semana	= 10%
fim de semana	= 5%
dia útil	= 2,5%

b) O uso de terrenos para estaleiros temporários de apoio a obra, é devida a taxa de 3,93 € /m²/ano.

3. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas restantes áreas dentro na jurisdição desta Delegação, são devidas as seguintes taxas:

Outras Zonas da Área Dominial e ou exteriores à Zona de Exploração dos Portos

Ocupações terreno a Descoberto Tx/m ² /ano				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Equipamentos de Apoio de Praia -Área descoberta	-	7,32	7,32	-
Atividades Industriais: - Logradouro	1,68	1,68	1,68	1,68
Atividades Comerciais	-	-	7,32	-
Parque de estacionamento Tx/ano/lugar - Parte Variável (após receitas superiores a 80.000,00)	-	-	5,25 50% das receitas	-
Armazéns de apoio: - logradouro	1,68	1,68	1,68	1,68
Exposições e eventos temporários: - Por semana indivisível a)	0,45	0,45	0,45	0,45
Estaleiros temporários de apoio a obras b)	3,93	3,93	3,93	3,93
Estaleiros de Construção Naval	-	-	3,10	-

Ocupações a Coberto Tx/m2/ano				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Quiosques:				
- Por ano	53,73	53,73	53,73	53,73
- Por semana indivisível	2,81	2,81	2,81	2,81
Atividades Industriais	3,93	3,93	3,93	3,93
Restauração/similar de hotelaria:				
- Primeiros 500 m2	8,54	8,54	8,54	8,54
- Área excedente	6,20	6,20	6,20	6,20
- Armazéns de apoio/anexos	6,20	6,20	6,20	6,20
- Logradouro (exter.zona exploração)	1,68	1,68	1,68	1,68
Equipamentos de Apoio de Praia				
-Área coberta	-	43,03	43,03	-
Armazéns de Aprestos	1,63	1,63	1,63	1,63
Travessia de Condutas e Cabos Tx/ml/ano				
Captação/descarga de água salgada/doce ou resíduos para viveiros/outros:				
- Subterrâneos	1,97	1,97	1,97	1,97
- Aéreos	2,81	2,81	2,81	2,81
- Poço de captação	-	-	2,42	-
Publicidade Tx/m2/ano				
Painel publicitário vertical	18,01	18,01	18,01	18,01
Atividades Publicitárias e Promocionais:				
- Com carácter temporário - por m2/semana indivisível	0,56	0,56	0,56	0,56
- Com carácter permanente	18,01	18,01	18,01	18,01

a) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

6 meses	= 80%
3 meses	= 60%
1 mês	= 40%
15 dias	= 20%
Semana	= 10%
Fim de semana	= 5%
Dia útil	= 2,5%

b) O uso de terrenos para estaleiros temporários de apoio a obra, é devida a taxa de 3,93 € /m2/ano.

Artigo 22.º

Tarifa de Emissão de Documentos e Usos Diversos

1. Pela emissão de documentos e usos diversos são devidas nos Portos, as seguintes taxas:

Emissão de Documentos

Certidões	Tx/un	4,38
Por cada busca		
Com indicação do ano		4,01
Sem indicação do ano		6,68

Novas Vias		3,74
-------------------	--	------

Aditamentos/Averbamentos		
Alvarás de Licença		4,01
Contratos de Concessão		100,00

Títulos de Uso Privativo		
Sem construção nem equipamento		40,79
Com construção de:		
Moradia		133,61
Armazéns		394,64
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros		300,00
Outras construções ou equipamentos		69,75

Transferência de titularidade		
Armazéns	Tx/un	80,00
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros		120,00

Peças Desenhadas em Papel		
Formato A		3,01
Formato A3		5,99
Superior a A3 (indivisível)	Tx/m ²	12,01
Peças Desenhadas em Suporte Digital	Tx/un	6,32

Emissão de Parecer (inclui IVA à taxa legal em vigor)		32,16
--	--	-------

Emissão de Outros Documentos		3,20
-------------------------------------	--	------

a) Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **10,84€**.

Usos Diversos

Fotocópias		
Documentos Administrativos		
Despacho n.º 8617/02, de 29/04)		
Formato A4		
de 1 a 50 exemplares		0,12
de 51 a 100 exemplares		0,12
Mais de 100 exemplares		0,12
Formato A3		
de 1 a 50 exemplares		0,24
de 50 a 100 exemplares		0,24
Mais de 100 exemplares		0,24
Documentos não Administrativos		
Formato A4		1,60
Formato A3		1,64
Superior a A3 (indivisível)	Tx/m ²	21,80
Vistorias		
	Tx/un	
Dentro da área portuária		51,63
Fora da área portuária		80,04

a) Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à da respetiva Licença de uso privativo.

b) A taxa de vistoria é devida pelos serviços efetuados e cobrada aquando da emissão do respetivo título de utilização. Quando é atribuído mais que um título de utilização a cada requerente, só é aplicável ao 1.º título, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado.

c) A taxa de vistoria não é aplicável nas situações de estacionamento de embarcações e de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio.

Docapesca – Portos e Lotas, SA
 Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA
 Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt
 Capital Social: 8.528.400,00 Euros (inteiramente realizado)
 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826.